

MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020
(Deputado Enio Verri)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Emenda de Plenário

Art. 1º. Suprima-se **do art. 3º do PLV** oferecido à MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020, os seguintes dispositivos:

- I- a expressão “cinquenta por cento sobre a” constante do caput;
- II- os incisos III e IV do §5º;
- III- o §6º; e
- IV- o §9º.

Art. 2º. Suprima-se o **§1º do art 4º do PLV** oferecido à MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

Art. 3º. Suprima-se o **art 7º do PLV** oferecido à MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

Art. 4º. Suprima-se o **art 13 do PLV** oferecido à MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O PLV apresentado à MP mantém o valor do benefício indenizatório aos trabalhadores portuários impedidos de serem escalados ao trabalho por razões sanitárias, decorrentes da pandemia. Por essa razão, suprimimos a expressão que se refere a 50% da média recebida pelo trabalhador, como referência para definição do benefício

Também a presente emenda visa suprimir a negativa de repercussão na base de cálculo previdenciária e do FGTS para quem recebe o benefício indenizatório por não poder trabalhar.

A MP veda a cumulação do benefício indenizatório a quem não pode ser escalado para trabalhar com os benefícios previdenciários e assistenciais que, eventualmente os trabalhadores recebam. O PLV mantém essa vedação. Não fossem os efeitos da pandemia, quando houvesse a convocação ao trabalho, os aposentados não estariam impedidos de acumular a remuneração com os benefícios previdenciários. Desse modo, **sugerimos a supressão do §6º do art 3º e por consequência, o §9º do mesmo art. 3º, introduzido pelo relator para obrigar que os institutos de previdência informe a lista dos aposentados.**

A MP e o PLV preveem restrição aos trabalhadores envolvidos em manifestações sindicais (§1º, art. 4º) serem escalados. Esse dispositivo merece



* C D 2 0 8 0 6 8 4 4 5 4 0 0 *

supressão, para que não sejam frustrados os movimentos paredistas e desconsiderado o legítimo direito do sindicato em autodeterminar-se pela greve, posto que essa conduta consiste em atitude antissindical e inconstitucional. Por essa razão, **sugerimos a supressão do §1º do art 4º.**

A MP e o PLV trazem a permissão à multifuncionalidade dos trabalhadores portuários, independentemente de acordo ou convenção coletiva, desprezando o acúmulo conquistado pela categoria nas negociações e entendimentos em relação a esse tema, ao longo do tempo, inclusive nos acordos coletivos do setor. Assim, sugerimos a **supressão do art 7º do PLV.**

Por fim, o PLV extingue as contribuições empresariais destinadas ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM, responsável pelo treinamento e qualificação de profissionais do setor portuário, previstas na Lei 5.461/68, que tem a alíquota de 2,5% sobre os custos com remunerações dos trabalhadores, avulsos ou vinculados. Portanto, a extinção da receita ao Fundo vai repercutir na extinção do próprio e com isso toda a garantia dos processos de atualização, qualificação e apoio aos trabalhadores do setor. Por essa razão, **sugerimos a supressão do art 13 do PLV.**

Sala das sessões, de julho de 2020.

Deputado Enio Verri - PT/PR



* C D 2 0 8 0 6 8 4 4 5 4 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 945/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208068445400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.